CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

**PROCESSO** : 078/2019 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

**SGD** : 2020/99920/000002

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis por ocasião da efetiva Rescisão Contratual Amigável com pagamento de multa sobre o Contrato 30/2015 celebrado entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e a empresa Carla Michely Ribeiro de Jesus – EIRELI-ME, para execução de serviços de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção predial, dedetização predial e manutenção de aparelhos de ar condicionado, sob processo originário 094/2015 conforme Portaria nº 064/2019.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº - SUGACI/CGE 71/2020/SUGACI/CGE SGD 2020/09049/003089

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas Especial é a ação desempenhada, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar em dano ao erário devidamente quantificado.

Deste modo, após esgotadas as providências administrativas previstas no artigo 2º da IN TCE-TO Nº 14/2003, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 3º, 4º e 5º, também da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal Nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do processo de Tomada de Contas Especial Nº 078/2019, verificamos possíveis ilegalidades por parte de administradores da Agência de Fomento, à época, sobretudo no tocante ao **pagamento de multa por rescisão contratual amigável** das partes, rescisão essa, sem a devida compatibilidade ou amparo legal em relação ao que prevê o Contrato, Cláusula Décima Primeira, referenciando o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta nos autos uma **comunicação interna** do Diretor Presidente à Diretoria Administrativa da Agência de Fomento, datada de 14/08/2018, alegando medida econômica de contenção de despesa e, na contramão sugerindo uma indenização mensal equivalente a R$ 13.366,34 (treze mil, trezentos e sessenta de seis reais e trinta e quatro centavos), a partir da rescisão até o vencimento final do contrato, totalizando a importância de

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 14/04/2020 16:34:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FE53C03300888E9E.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

**R$ 387.623,86 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos),** em favor da empresa contratada.

Nessa esteira, verifica-se também, uma declaração, às fls. 62, da Sra. Carla Michely Ribeiro de Jesus, representante da empresa Carla Michely Ribeiro de Jesus - EIRELI, datada de 10/08/2018, afirmando sua concordância com a **rescisão** do contrato e termos aditivos, mediante pagamento à vista de **indenização/compensação** pela Agência de Fomento à empresa contratada, no ato da assinatura do Termo de Rescisão de Contrato, por eventuais perdas e danos sofridos, conforme acordado.

É importante citar que seu antecessor, no 1º Termo Aditivo, às fls.53 e 54 reajustou em 12,8%, fixando a parcela mensal em **R$ 39.758,39 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).** No ano seguinte, com o 2º Termo Aditivo, às fls. 56 a 57, reduziu o valor da parcela do contrato de R$ **39.758,39,** para R$ **34.759,39 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos),** acordo realizado em decorrência da necessidade de contenção de gastos com redução do quadro de colaboradores, redução do espaço físico e de manutenção, é o que consta em Declaração, à fls. 59 dos autos evidenciando ou nos dando a impressão de que já houve o equilíbrio nos preços praticados com o pacto.

O Termo de Rescisão Amigável, Cláusulas Primeira e Segunda, fls. 67, faz referência ao artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O que nos causou estranheza nesse Termo, foi à restituição em favor da contratada a título de indenização no montante de **R$ 387.623,86 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)** sem que houvesse previsão no Termo Contratual conforme prevê o art. 55, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93, nem tão pouco ficou clarividente a existência de parâmetro sustentável de uma rescisão amigável; ora! se era a principal finalidade a contenção de gasto, porque a rescisão contratual com concomitante indenização em sentido inverso ao proposto?

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> **VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

Referida tratativa, no suposto interesse da administração e baseada na redução dos serviços contratados, para reduzir prejuízo às partes, na pior das hipóteses, a Agência de Fomento teria formalizado acordo de supressão do contrato na proporção da redução dos serviços que atendessem sua demanda, até o limite de 25%, conforme prevê o artigo 65, inciso II, "d", § 1º, da Lei nº 8.666/93, e assim evitar essa rescisão desastrosa, pois no entendimento da CGE e da Comissão de Tomada de Contas Especial, não haveria que se falar de indenização.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo das partes:

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 14/04/2020 16:34:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FE53C03300888E9E.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Esta análise ratifica o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial que apurou os fatos, qualificou os responsáveis e quantificou o dano conforme Demonstrativo de Débito às fls. 84, concluindo pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos a importância de **R$ 423.203,06 (quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e três reais e seis centavos)** atualizada no período de 24/08/018 a 17/02/2020.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO,** em Palmas, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Fleuri Pereira dos Santos**
Gerente de Certificação em Procedimentos Especializados

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Eva Moreira Martins Santos**
Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 14/04/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Benedito Martiniano da Costa Neto**
Superintendente

Documento foi assinado digitalmente por FLEURI PEREIRA DO SANTOS em 14/04/2020 16:34:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FE53C03300888E9E.